



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.165, de 06 de dezembro de 2023.

Autoriza o Poder Legislativo a conceder Abono Natalino e dá outras providências.

**TIAGO ROCHA**, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Aos servidores ativos, estatutários, comissionados, celetistas, contratados por designação temporária, vinculados ao Poder Legislativo Municipal será concedido um abono natalino no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em parcela única, na folha de pagamento do vale-alimentação do mês de dezembro do corrente ano de 2023.

**Art. 2º** Fica concedido o abono natalino no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), aos servidores ativos, estatutários, comissionados, celetistas, contratados por designação temporária, vinculados ao Poder Legislativo Municipal, pago em parcela única, no mês de dezembro de cada ano, a partir do exercício financeiro de 2024, na folha de pagamento do vale-alimentação.

**Art. 3º** O valor do abono natalino de que trata esta lei:

- I - não será incorporado, a qualquer título, à remuneração ou proventos dos contemplados;
- II - não integrará os vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos; e
- III - somente sofrerá descontos legais se a legislação em vigor assim determinar.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente da Câmara Municipal, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Praça Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000

Fone/Fax (027) 3727-1366 |



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 34003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

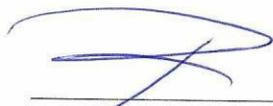
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.360, de 05 de novembro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 06 de dezembro de 2023.

---

**TIAGO ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

